



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 486 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: CRIA A CASA DE PASSAGEM “VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA” NO MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Ibaíti, a **CASA DE PASSAGEM “VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA”**, com o objetivo de oferecer um espaço físico adequado para o atendimento às crianças e aos adolescentes deste Município que se encontre em situação de risco pessoal e/ou social, provocado por exclusão social ou familiar, tendo todas as suas ações voltadas à reinserção familiar e comunitária.

Art. 2º. A **CASA DE PASSAGEM “VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA”**, deve ser cadastrada junto do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente como entidade de atendimento à criança e ao adolescente nos moldes do artigo 90, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 6º, inciso V da Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 3º. Para a manutenção e o atendimento técnico-social e psicológico, bem como para a estrutura material e recursos humanos da **CASA DE PASSAGEM “VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA”**, fica instituído como sua administradora e mantenedora a Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti - FACAI, inscrita no CNPJ sob o nº 95.679.759/0001-59.

Parágrafo Único. As despesas para atender o que preconiza o “caput” deste artigo, correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Município, na Unidade Orçamentária da Fundação de Apoio as Crianças e ao Adolescente – FACAI.

Art. 4º A Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti - FACAI deverá encaminhar para a homologação do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Regimento Interno da **CASA DE PASSAGEM “VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA”**, que estabelecerá as normas e critérios para o seu perfeito funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (25/10/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.486/2007

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 223

**Data: de 23/10 a 10 de novembro de
2007**

Página: nº15

Presidente da F H S M I

LUCIANA DE FÁTIMA LOPES CARVALHO

Diretora Administrativa

REFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 818 DE 03 DE OUTUBRO DE 2007

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBAITI - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O RUIZ CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, com base a Lei nº 001/91 de 17/01/1991

DECRETA

que sejam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBAITI - CMDCA, com base a competência definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 001/91 de 17/01/1991, e em demais dispositivos que regem a matéria, os seguintes membros da comunidade ibaitense:

Presidente: Benedita Izabel de Jesus Gonçalves

Suplente:

Titulares: Mauro Wegrzyn

Titulares: Maria Cleide Borges

Suplentes: Edemir Carneiro Gomes

Suplentes: Evelyn Secco Faquin

Suplentes: Everton Vieira da Silva

Suplentes: Vivian do Amaral Valentim

Suplentes: Rosane Aparecida dos Santos

Suplentes: Nair Gomes da Silva

Suplentes: Ricardo da Silva

Suplentes: Adilson de Oliveira

Suplentes: Solange Aparecida de Gouveia

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/07/2007.

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

do mês de outubro do ano de dois mil e sete (03/10/2007).

Fátima Medeiros da Costa Santos

Myrian Regina Torres Machado

Elisângela Heidgger Bento

Dos Representantes Não Governamentais:

Comitê Fome Zero

Viviane Chueiri

Rotary Club de Ibaí

Luiz Celso Gonçalves

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaí

Rivair de Oliveira Souza

COPEI - Conselho dos Pastores de Ibaí

II- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

Mauro Wegrzyn

Comissão de Justiça e Paz

Benedita Izabel de Jesus Gonçalves

APM da Escola Municipal José Gonçalves Dias

João Cardoso Rodrigues

Associação de Moradores do Bairro Vila Guay

III- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Maria Selma Barcelos

Albergue Noturno Imaculado Coração de Maria

Ana Maria Sampaio de Camargo

Casa Lar Menino Jesus

Suplente: Neide Alves de Melo

Comissão Justiça e Paz

IV- Pastoral da Criança

Ione Nogueira Baptista

Lourdes de Fátima Silva

Terezinha de Jesus da Silva

Suplente: Terezinha de Jesus da Silva

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 777, de 28/03/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (16/10/2007).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos

LUIS CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ

LEI Nº 486 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: CRIA A CASA DE PASSAGEM "VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA" NO MUNICÍPIO DE IBAITI-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Ibaí, a CASA DE PASSAGEM "VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA", com o objetivo de oferecer um espaço físico adequado para o atendimento às crianças e aos adolescentes deste Município que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, provocado por exclusão social ou familiar, tendo todas as suas ações voltadas à reinserção familiar e comunitária.

Art. 2º. A CASA DE PASSAGEM "VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA", deve ser cadastrada junto do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente como entidade de atendimento à criança e ao adolescente nos moldes do artigo 90, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 6º, inciso V da Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 3º. Para a manutenção e o atendimento técnico-social e psicológico, bem como para a estrutura material e recursos humanos da CASA DE PASSAGEM "VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA", fica instituído como sua administradora e mantenedora a Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACAI, inscrita no CNPJ sob o nº 95.679.759/0001-59.

Parágrafo Único. As despesas para atender o que preconiza o "caput" deste artigo, correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Município na Unidade Orçamentária da Fundação de Apoio às Crianças e ao Adolescente - FACAI.

Art. 4º. A Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Ibaí - FACAI deverá encaminhar para a homologação do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Regulamento Interno da CASA DE PASSAGEM "VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA", que estabelecerá as normas e critérios para o seu perfeito funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (25/10/2007).

LUIS CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Previdenciário Financeiro.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do provento de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas legalmente devidas, destinadas para tal fim formalizar os instrumentos necessários a efetividade da mencionada garantia.

Art. 23. O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio da Previdência Social do Município.

Art. 24. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação de beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo IBAITPREV (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaí), salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 25. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IBAITPREV relatório normalizado das segundas e suas dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 26. A contribuição de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 442, de 18 de outubro de 2006, ficará mantida até o início do recolhimento das contribuições a que se referem os arts. 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 27. Ficam revogados os artigos 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83 e 84, da Lei Municipal nº 207/2001 de 31 de outubro de 2001, e a Lei Municipal nº 206/2001, de 31 de outubro de 2001, e demais disposições em contrário.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do provento de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas legalmente devidas, destinadas para tal fim formalizar os instrumentos necessários a efetividade da mencionada garantia.

Art. 29. O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio da Previdência Social do Município.

Art. 30. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação de beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo IBAITPREV (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaí), salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 31. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IBAITPREV relatório normalizado das segundas e suas dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 32. A contribuição de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 442, de 18 de outubro de 2006, ficará mantida até o início do recolhimento das contribuições a que se referem os arts. 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 33. Ficam revogados os artigos 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83 e 84, da Lei Municipal nº 207/2001 de 31 de outubro de 2001, e a Lei Municipal nº 206/2001, de 31 de outubro de 2001, e demais disposições em contrário.